

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>301</b>
<b>Ata nº. 21</b>	<b>Reunião de 17.10.2014</b>	

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2014**

--- Aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2014, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença dos Vereadores Bernardo José Fernandes Rodrigues, Pedro José de Barros Félix, que presidiu até à chegada do presidente da câmara, Telmo de Sousa Félix, Celeste Maria Ferreirinho Afonso, Ana Maria Ramos de Sousa e José Carlos Ribeiro Capinha. -----

--- O presidente da câmara - Humberto da Silva Marques - chegou mais tarde à reunião.----  
 --- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Rui Vargas - Adjunto do Presidente da Câmara e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 15 horas e 48 minutos o Vice-Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 288. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata nº 20, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 3 de outubro de 2014.-----

--- ***Aprovada por unanimidade.*** -----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA:** - A vereadora Ana Sousa lembrou os pedidos que fez do organograma da Óbidos Criativa e dos cartões de identificação dos vereadores.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR BERNARDO RODRIGUES:** - O vereador Bernardo Rodrigues lembrou o pedido da documentação sobre a escola municipal que ficou de ser enviada aos vereadores do Partido Socialista, mas que ainda não receberam. ---

--- A vereadora Celeste Afonso informou que tinha havido uma lacuna. Pensava-se que a documentação já tinha sido enviada, mas afinal ainda não.-----

--- O Dr. Rui Vargas enviou naquele momento a documentação em causa, por correio eletrónico. -----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA CELESTE AFONSO:** - **História da matemática** - A vereadora Celeste Afonso referiu o 7º Encontro Luso-Brasileiro da História da Matemática, grande evento a decorrer em Óbidos e que mereceu o lançamento de um selo dos correios alusivo ao acontecimento. -----

Ao longo de três dias cerca de duzentas pessoas estão a discutir não só a história da matemática mas também fazendo uma reflexão sobre o presente e o futuro da matemática.

--- A vereadora Celeste Afonso frisou que a vila de Óbidos é cada vez mais procurada para a realização de encontros internacionais, porque tem-se vindo a criar condições para bem receber os visitantes, sendo que estes encontros são uma mais-valia para os comerciantes que apostem na qualidade e na diferenciação. -----

--- **ETC** - A vereadora Celeste Afonso informou que o evento ETC - Espaço Tradição e Comunidades - teve tempo adverso, mas deu para perceber que há uma juventude que se organiza e que consegue impulsionar toda a comunidade, que os respeita enquanto coordenadores e promotores do projeto. -----

Disse que a JVG esteve muito bem, quer ao nível da divulgação do evento, quer ao nível da organização e da responsabilidade que mostrou no decorrer do evento. -----

Sublinhou que o ETC não foi posto em causa por ter sido cancelado devido ao mau tempo, pois que voltará a acontecer, eventualmente noutros moldes, havendo a salientar o modo como todos se organizaram e o modo como criaram sinergias para que tudo acontecesse bem, o que merece um voto bastante positivo. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>302</b>
<b>Ata nº. 21</b>	<b>Reunião de 17.10.2014</b>	

--- **Espaço O** -A vereadora Celeste Afonso informou que na próxima semana será celebrado o 2º aniversário do CoLab, agora transformado no “Espaço O”. Inicialmente foi promovido pelos bordados de Óbidos, numa perspectiva de os transformar num produto contemporâneo, estando previsto que a louça “Vista Alegre” integre também o tema do bordado de Óbidos. -----

No próximo fim de semana haverá um conjunto de atividades ligadas a esta celebração, com um grade desfile de rua, junto ao “Espaço O”, feito pela comunidade. -----

--- **Exposição** - A vereadora Celeste Afonso deu nota que na próxima sexta-feira, dia 24, vai abrir na galeria “Nova Ogiva” uma exposição do artista Francisco Klinger Carvalho, que é um brasileiro de Óbidos do Pará - Brasil, de arte contemporânea, em colaboração com os centros de dia, com as escolas e com algumas associações.-----

--- **Educação** - A vereadora Celeste Afonso informou que finalmente estão quase todos colocados os professores nas escolas de Óbidos e que também já foi colocada a educadora do jardim de infância de Gracieira.-----

Acrescentou que o programa “MyMachine” já está no terreno com os alunos a trabalhar com as equipas, assim como o “yoga” e o “aprender a pensar”. Os desportos náuticos ainda não estão a funcionar porque estão a ser ultimados alguns ajustes, prevendo-se que no início do próximo período já haja condições para iniciar estas atividades.-----

Sublinhou que no desporto escolar foram criadas soluções para que todos tenham as mesmas condições de acesso a atividades como a natação e o *badminton*. -----

--- **INTERVENÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA:** - **Casa das Seleções** - O vereador Pedro Félix informou que a seleção nacional de futebol esteve mais uma vez a estagiar em Óbidos, com o novo selecionador que tem uma forte ligação ao concelho, mais exatamente a Gaeiras. -----

O vice-presidente disse que tinha comunicado ao selecionador nacional que a Câmara Municipal mantém a pretensão de construir no concelho de Óbidos a “Casa das Seleções”, infraestrutura própria para as seleções de futebol aí estagiarem.-----

- **Grupo Coral Sol Nascente** - O vereador Pedro Félix enalteceu o facto de o Grupo Coral Sol Nascente ter feito, no passado domingo, 25 anos de existência. -----

- **Óbidos Vila Natal** - O vice-presidente informou que o evento “Óbidos Vila Natal”, já com muita tradição, se vai realizar de 5 de dezembro de 2014 a 4 de janeiro de 2015. -----

- **Visita de membros do Governo** - O vereador Pedro Félix enalteceu a presença, hoje em Óbidos, de um Ministro e de um Secretário de Estado, para tratar de um conjunto de assuntos, designadamente a situação da ciclovía, infraestrutura que nunca foi terminada pelo Ministério do Ambiente, o que muito preocupa a Câmara, devido ao estado de abandono e consequente degradação. -----

--- A partir deste momento o presidente da câmara passou a estar presente.-----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - **Reunião com Ministro e Secretário de Estado do Ambiente** - O presidente da câmara disse que o seu atraso se deveu a circunstâncias excepcionais de aproveitar a oportunidade de resolver com o Sr. Ministro do Ambiente e com o Sr. Secretário de Estado um conjunto de *dossiers* que estão pendentes, nomeadamente a questão da ciclovía e a disponibilidade de o Município de Óbidos receber esta via, mas só depois de estar concluída e em perfeitas condições. Também foi tratada a questão da alteração da DIA, o projeto OesteLab - importante para toda a região oeste e que no decorrer da próxima semana será aprovado o financiamento de 85% -, o Plano da Orla Costeira - que precisa de ser revisto em articulação com as câmaras municipais -, e as dragagens da Lagoa de Óbidos. -----

Referiu que há razões de otimismo e de esperança na resolução de *dossiers* difíceis, muito importantes e que se arrastam há muito tempo. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>303</b>
<b>Ata nº. 21</b>	<b>Reunião de 17.10.2014</b>	

- **Aeroclube da Lagoa de Óbidos** - O sr. presidente deu conhecimento que foi recebido um ofício da CCDR a perguntar o que tinha sido feito pela Câmara para repor a legalidade relativamente ao aeródromo da Lagoa de Óbidos. -----  
Disse que fica claro que a Câmara estava certa na decisão de não viabilização das instalações do aeroclube, pelo que se tivesse optado por outra decisão certamente que hoje se estaria numa condição de perda de mandato. -----  
Acrescentou que a Câmara fez várias diligências para repor a legalidade, sendo que um dos hangares já foi removido do local.-----

--- Passou-se de seguida ao período da -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- 289. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Aquando da apreciação deste assunto e do seguinte não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do art.º 44º do Código de Procedimento Administrativo. Neste período a reunião foi presidida pelo vice-presidente da câmara - vereador Pedro Félix.-----

--- Para ratificação, foi presente o despacho do presidente da câmara, proferido no dia 1/10/2014, que isentou a ARCU - Associação Recreativa e Cultural da Usseira - do pagamento das taxas relativas à realização de baile.-----

--- **Ratificado, por unanimidade.**-----

--- 290. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Para ratificação, foi apresentado o despacho do presidente da câmara, proferido no dia 9/10/2014, que isentou a JVG - Associação de Jovens Voluntários de Gaeiras - do pagamento das taxas referentes à realização do evento denominado de ETC - Espaço Tradição e Comunidades.-----

--- **Ratificado, por unanimidade.**-----

--- 291. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Presente um requerimento do Grupo Desportivo Amoreirense, solicitando isenção do pagamento das taxas respeitantes à realização do “TV Passeio BTT Amoreira - Óbidos.-----

--- **Deferido, por unanimidade.**-----

--- 292. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Apresentado um requerimento de “Casa Pronta”, solicitando que a Câmara se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência na transação da fração C do prédio urbano sito na Rua Direita, nº 6 - R/C - Óbidos, pelo valor de 60.000,00 euros.-----

--- **Foi por unanimidade deliberado não exercer o direito de preferência.**-----

--- 293. **PROGRAMA COMENIUS REGIO:** - Foi apresentada uma proposta de aprovação do pagamento das despesas efetuadas com custo de formação e almoço de professores envolvidos no projeto do Programa Sectorial Comenius - Parcerias Comenius Regio, nos valores de 350,00 e 147,20 euros, respetivamente.-----

--- **Aprovado, por unanimidade.**-----

--- 294. **REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA JOSEFA DE ÓBIDOS:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do art.º 44º do Código de Procedimento Administrativo. Neste período a reunião foi presidida pelo vice-presidente da câmara - vereador Pedro Félix.-----

--- Para ratificação, foi presente a alteração ao acordo de colaboração para “Requalificação da Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos”, de forma a ajustá-lo ao contrato de financiamento comunitário, celebrado com o POR Centro, e ao novo prazo de conclusão da empreitada.-----

--- **Ratificado, por unanimidade.**-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>304</b>
<b>Ata nº. 21</b>	<b>Reunião de 17.10.2014</b>	

--- 295. **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO RESPONSÁVEL PELAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:** - Tendo em vista a emissão de parecer prévio, foram presentes os documentos que a seguir se transcrevem: - «Em 31 de outubro de 2012, o Município celebrou com a entidade LFL - Engenharia Unipessoal, Lda., o contrato n.º 14/2012 referente à «Aquisição de Serviços de um Técnico Responsável pela Exploração das Instalações Elétricas Tipo B e C dos Edifícios Municipais Abrangidos por estas Categorias», até ao valor de 4.350.00 €, acrescido de IVA a taxa legal em vigor, pelo prazo de um ano, podendo vigorar até ao máximo de três anos.-----

A cláusula 2.ª do referido contrato estipula que "O contrato mantém-se em vigora pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da sua assinatura, sendo renovável no silêncio das partes, por períodos iguais e sucessivos, até ao limite máximo de 3 (três) anos, podendo ambas as partes denunciar o contrato, desde que o faça por carta registada com aviso receção, com antecedência mínima de 60 dias úteis, em relação ao término do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato." -----

Assim sendo, e de acordo com o atrás exposto, a denúncia do contrato deveria ter sido comunicada até ao dia 5 de agosto de 2014, pelo que se considera que o mesmo foi tacitamente renovado, sendo esta a sua última renovação. -----

Salienta-se que a presente prestação de serviços foi objeto de parecer prévio aprovado na reunião de Câmara de 30/05/2012 e o parecer prévio respeitante a 1.ª renovação foi aprovado na reunião de Câmara de 29/05/2013. A plurianualidade foi aprovada pela Assembleia Municipal em 26/04/2012 e 03/06/2013, respetivamente. -----

Mais se informa que o ponto 2.º da cláusula 6.º do contrato refere que o preço da prestação de serviços é de valor fixo mensal e anual, sendo 350,00 € mensais pelos serviços prestados nos edifícios Tipo B e 150,00 € pelas vistorias anuais a realizar nos edifícios Tipo C. -----

À consideração superior. -----

A Assistente Operacional, Bárbara Coito dos Santos". -----

--- «ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE UM TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EXPLORAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS TIPO B E C DOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS ABRANGIDOS POR ESTA CATEGORIA».-----

O Município de Óbidos celebrou em 31 de outubro de 2012, com a entidade LFL Engenharia Unipessoal, Lda. o contrato n.º 14/2012 respeitante à "Aquisição de Serviços de um Técnico Responsável pela Exploração das Instalações Elétricas Tipo B e C dos Edifícios Municipais abrangidos por estas categorias, até ao valor de 4.350,00 €/ano (quatro mil, trezentos e cinquenta euros/ano), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de um ano, a contar da data da sua assinatura, sendo renovável no silêncio das partes, por períodos iguais e sucessivos, até ao limite máximo de três anos, podendo ambas as partes denunciar o contrato, desde que o faça por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 dias úteis, em relação ao término do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. Nesta conformidade, a denúncia do contrato, caso fosse essa a intenção, deveria ter sido comunicada até ao dia 5 de agosto de 2014, o que não aconteceu, tendo o contrato em apreço sido tacitamente renovado, correspondendo esta à última renovação. -----

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2014), adiante designado por OE 2014, determina no art.º 73.º que, -----

"1 – O disposto no art.º 33.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2014, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2013, celebrados por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.os 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>305</b>
<b>Ata nº. 21</b>	<b>Reunião de 17.10.2014</b>	

- b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;-----
- c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----
- d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 33.º. -----
- 2 — Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.-----
- 3 — A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 33.º, aplica -se sempre que em 2014 a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente.-----
- 4 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----
- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.-----
- 5 — O parecer previsto no número anterior depende da: -----
- a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por Portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; -----
- b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----
- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----
- 6 — A verificação do disposto na 2.ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convalidação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável. -----
- 7 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 4:-----
- a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; ----
- b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----
- c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, entre si ou com entidades públicas empresariais;-----
- d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.-----
- 8 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2014, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>306</b>
<b>Ata nº. 21</b>	<b>Reunião de 17.10.2014</b>	

redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.-----

9 – Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 5 a celebração, em 2014, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2012 e em 2013, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2013.-----

10 — O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo.-----

11 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro. -----

12 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.-----

13 – Considerando a diversidade de realidades económicas que se vive no contexto internacional, bem como as leis locais e as especificidade das atribuições dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ficam estes serviços excecionados da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 4.-----

14 – Não está sujeita ao disposto no n.º 4 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das forças e serviços de segurança.-----

15 – Considerando a urgência no âmbito das atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto no n.º 4.-----

16 – Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, deve o requerente juntar a autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 4.-----

17 – O cumprimento das regras previstas no Decreto- Lei nº. 107/2012, de 18 de Maio, alterado pela presente Lei, exceto nos casos previstos na al. a) do n.º 4 do presente artigo em que se imponha a verificação do disposto na al. a) do n.º 5, dispensa o parecer previsto no n.º 4 sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 5 feita no âmbito daquele regime.-----

18 - São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.-----

Como já foi referido anteriormente, o n.º 4 do art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, LOE para 2014, estipula que os termos e tramitação do parecer prévio será regulada por portaria.

**Assim, e considerando que:**-----

- Embora a portaria regulamentadora desta matéria se destine à Administração Central do Estado, em procedimentos anteriores, tem sido entendimento do Município, aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites nela previstos;-----
- Foi publicada em 03 de março de 2014 – n.º 53/2014 – a portaria prevista no n.º 4 do art.º 73.º da LOE para 2014, que define os termos e a tramitação do parecer e que refere expressamente no n.º 2:-----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>307</b>
<b>Ata nº. 21</b>	<b>Reunião de 17.10.2014</b>	

seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.”-----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, no referido pedido de parecer ao executivo Municipal. ----  
O nº 2, do artigo 3.º da Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer: -----

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

d) Identificação da contraparte; -----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27.º e nos nºs. 1, 2, 3, 7 e 8 do art.º 75.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.” -----

Os nºs 3 e 4 do art.º 3.º desta Portaria estabelece ainda: -----

“3 – A obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial prevista na parte final da al. a) do número anterior entra em vigor nos termos e condições previstos na Portaria a que se refere o n.º 2 do art.º 33-A da Lei n.º 53/2006, de 07 de dezembro.

4 – O pedido de parecer para autorização de exceção de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o número 9 do art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de Dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão, serviço ou entidade, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo.”-----

#### **Pedido de parecer**

Tendo em conta o supracitado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

a) O contrato reveste a forma de prestação de serviços e tem por objeto a **«Aquisição de Serviços de um Técnico responsável pela Exploração das Instalações Elétricas tipo B e C dos Edifícios Municipais abrangidos por esta categoria».**»-----

b) Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho. -----

c) A verba está contemplada no orçamento de 2014, classificada e cabimentada, de acordo com a proposta de cabimento n.º 60 /2014. -----

d) O compromisso que resulta desta despesa é plurianual, pelo que, em conformidade com o previsto no art.º 6.º da LCPA, encontra-se sujeito à autorização prévia da Assembleia Municipal. A plurianualidade já foi objeto de aprovação nas reuniões da Assembleia Municipal de 26 de abril de 2012 e 03 de junho de 2013, respetivamente. -----

e) O procedimento foi celebrado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, aprovado pelo decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as devidas alterações. -----

f) Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente à entidade adjudicatária. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>308</b>
<b>Ata nº. 21</b>	<b>Reunião de 17.10.2014</b>	

g) De acordo com o previsto na alínea e), do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de Janeiro deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º e art.º 73.º, ambos da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.” -----  
O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2013.-----  
Nos termos do previsto no art.º 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (LOE para 2012) a presente prestação de serviços sofreu uma redução remuneratória de 10%, conforme parecer prévio favorável autorizado na reunião de Câmara de 30 de maio de 2012.-----  
Na vigência da LOE para 2013 e, de acordo com o n.º 7 do art.º 75.º, não sujeitava a nova redução a renovação do contrato, em 2013, cuja celebração já tivesse sido objeto de redução e obtido parecer favorável, o que se veio a concretizar, tal como consta da deliberação da Câmara de 29 de maio de 2013. -----  
O n.º 8 do art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE para 2014), na sua atual redação, estabelece que, não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2014, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação. Neste contexto e, por aplicação do já referido n.º 8 do art.º 73.º, a despesa resultante da renovação em causa, não está sujeita à aplicação de nova redução remuneratória.---  
h) A portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que entrou em vigor no passado dia 29 de março e que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, prevê a consulta à entidade gestora do sistema de requalificação – INA – a fim de aferir, previamente a qualquer outro procedimento, a existência de trabalhadores em funções públicas em situação de requalificação apto às funções necessárias, mesmo quando se trate de celebração de contrato de prestação de serviços. Todavia, a Nota n.º 5/JP/2014 elaborada pelo Secretário de Estado da Administração Pública vem esclarecer que a administração local se encontra abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, estando no entanto dispensada de Consultar o INA no âmbito da mobilidade especial.---

#### **Conclusão**

Assim, tendo em conta que: -----  
O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2014; -----  
Por imperativo da legislação (OE 2014), a renovação dos serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, devidamente adaptados. -----

#### **Propõe-se:**

Que o executivo emita parecer favorável à presente proposta de «**Renovação do contrato de Prestação de Serviços de um Técnico responsável pela Exploração das Instalações Elétricas tipo B e C dos Edifícios Municipais abrangidos por esta categoria**», nos termos supra expostos. -----  
Óbidos, 07 de outubro de 2014-----

A Coordenadora Técnica, Alda Santos».-----  
--- *O executivo municipal, por unanimidade, emitiu parecer prévio favorável à renovação do contrato referente à «Aquisição de Serviços de um Técnico Responsável pela Exploração das Instalações Elétricas Tipo B e C dos Edifícios Municipais Abrangidos por estas Categorias».* -----

--- 296. **AERoclube da Lagoa de Óbidos:** - Para tomada de conhecimento, foi presente o ofício da Agência Portuguesa do Ambiente, dando nota da decisão de que a pretensão do Aeroclube da Lagoa de Óbidos não reúne condições para viabilização do aeroclube instalado na zona do Arelho.-----

--- *A Câmara tomou conhecimento. Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal, também para conhecimento.* -----



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>309</b>
<b>Ata nº. 21</b>	<b>Reunião de 17.10.2014</b>	

--- 297. **TERMAS DAS GAEIRAS:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do art.º 44º do Código de Procedimento Administrativo. Neste período a reunião foi presidida pelo vice-presidente da câmara - vereador Pedro Félix.-----

--- Apresentada, para ratificação, a subscrição, pelo presidente da câmara, da minuta do contrato de exploração de recurso hidromineral denominado “Termas das Gaeiras”.-----

--- **Ratificado, por unanimidade.**-----

--- 298. **PARECER PRÉVIO:** - Para ratificação, foi presente a decisão de emissão de parecer prévio favorável, pelo presidente da câmara, à proposta de «Reforço de Provisão do processo nº 931/08.0 Belra - Vialis vs Município de Óbidos».-----

--- O presidente da câmara informou que este processo se refere ao lote designado de G3 do Bom Sucesso e a decisão que for proferida pelo tribunal é muito importante porque criará uma certa jurisprudência para os lotes G1 e G5, que envolvem verbas de vários milhões de euros.-----

O Sr. Presidente acrescentou que o processo é de tal maneira sensível e complexo que foi objeto de uma grande investigação por parte da sociedade de advogados em causa e, por isso, conhece-o profundamente.-----

--- Depois de ter feito este esclarecimento, retirou-se o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do art.º 44º do Código de Procedimento Administrativo. Neste período a reunião foi presidida pelo vice-presidente da câmara - vereador Pedro Félix.-----

--- **Por unanimidade, o executivo municipal ratificou a decisão do presidente da câmara de emissão de parecer prévio favorável à referida proposta.**-----

--- 299. **PARECER PRÉVIO:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do art.º 44º do Código de Procedimento Administrativo. Neste período a reunião foi presidida pelo vice-presidente da câmara - vereador Pedro Félix.-----

Para ratificação, foi presente a decisão de emissão de parecer prévio favorável, pelo presidente da câmara, à proposta de «Emissão de Faturas para o Serviço de Águas e Saneamento e Programa Crescer Melhor».-----

--- **O elenco camarário ratificou, por unanimidade, a decisão do presidente da câmara de emissão de parecer prévio favorável à citada proposta.**-----

--- 300. **EXPLORAÇÃO AVÍCOLA DA AVARELA:** - No âmbito da consulta pública do procedimento de licenciamento ambiental da instalação da Sociedade Avícola Avarela, Lda., foi presente a seguinte proposta de pronúncia do Município de Óbidos, a ser considerada e apreciada pela Agência Portuguesa do Ambiente: «**ASSUNTO: Consulta Pública - Exploração Avícola da Avarela**-----

Em face da consulta pública do Pedido de Licença Ambiental, vem o Município de Óbidos pronunciar-se informando que mantém os fatos expostos em sede de audição no processo de consulta no procedimento de EIA 927/2011, os quais se junta em anexo e aqui se dão na íntegra por reproduzidos.-----

Acresce a isso que as condicionantes da DIA, entretanto emitida em 31 de Outubro 2013, no que respeita às competências deste município não foram cumpridas. Não foram desativados e demolidos os 5 pavilhões (10-14) condicionante n.º 1.-----

Verificou-se entretanto, no Verão de 2014, a situação de um acréscimo extraordinário de insetos (moscas) na Vila de Óbidos, tendo chegado a este Município diversas queixas, das quais se juntam as respetivas cópias.-----

Assim, se propõe a pronúncia a informar que ainda se mantém a exploração em funcionamento sem a competente licença ambiental.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>310</b>
<b>Ata nº. 21</b>	<b>Reunião de 17.10.2014</b>	

Mais se reserva este município a pronúncia após consulta a efetuar ao Pedido de Licença Ambiental, já que na plataforma não se encontra disponível. -----

O Chefe de Divisão Planeamento e Gestão Urbanística e Obras Municipais, Eng. Carlos Pardal». ---

--- O Sr. Presidente referiu que em 2011, também sobre a exploração avícola da Avarela, decorreu um processo de estudo de impacto ambiental para a emissão de uma DIA - Declaração de Impacto Ambiental. No âmbito da audiência pública desse processo a Câmara pronunciou-se com uma posição de discordância, devidamente justificada e fundamentada. -----

Entretanto a DIA foi emitida, mas é preciso um licenciamento ambiental para que a criação de perus se realize e, nessa sequência, a Câmara deve ser coerente e voltar pronunciar-se sobre o atual pedido de licença ambiental, porque há razões objetivas para manter a posição assumida desde o início, contra o aumento exponencial da população de moscas devido às condições propícias para a reprodução desses insetos, observadas no local e avaliadas por relatórios técnicos. -----

O presidente da câmara sublinhou que uma das condicionantes da DIA é o cumprimento da legalidade naquela exploração, devendo ser desativadas as construções não licenciadas. ----

Segundo informação do Chefe de Divisão, constata-se que se mantém a ilegalidade, uma vez que não foram desativados e demolidos os cinco pavilhões que não estão licenciados, não podendo a Câmara permitir a continuidade dessa ilegalidade urbanística. -----

O Sr. Presidente frisou que a Câmara tem o dever de defender o interesse público, o que significa defender o desenvolvimento económico integrado, acrescentando uma questão de saúde pública, que a Câmara tem a obrigação de salvaguardar, pelo facto de não serem permanentemente tomadas as medidas necessárias de higiene e controlo para minimizar a reprodução de moscas. -----

*--- No âmbito da consulta pública do procedimento de licenciamento ambiental da instalação da Sociedade Avícola Avarela, Lda, que está a decorrer no Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, foi por unanimidade deliberado aprovar a proposta de pronúncia do Município de Óbidos, a remeter à Agência Portuguesa do Ambiente, a fim de ser considerada e apreciada.-----*

--- Neste momento o vereador Bernardo Rodrigues saiu da reunião, devido a compromissos de ordem pessoal. -----

--- 301. **PROPOSTA DE CADUCIDADE**: - Foi presente uma proposta dos serviços no sentido de ser declarada a caducidade da autorização administrativa, em nome de Luís Filipe Pereira Barreiros, para construção de moradia e piscina, no lote nº 349 da Urbanização da Praia D'El-Rey, freguesia de Amoreira, por não ter sido requerida dentro do prazo legal a emissão do respetivo alvará de obras, de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 71º do RJUE.-----

*--- Por unanimidade e de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 71º do RJUE, o executivo municipal deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da dita autorização administrativa, por não ter sido requerida dentro do prazo legal a emissão do respetivo alvará de obras. Mais foi deliberado conceder audiência prévia ao interessado, nos termos dos artigos 100º e 101º do CPA.-----*

--- 302. **PROPOSTA DE CADUCIDADE**: - Apresentada uma proposta dos serviços para, de acordo com o previsto na alínea d) do nº 3 artigo 71º do RJUE, a Câmara declarar a caducidade da autorização administrativa, em nome de CAPITAL IT – Investimento Imobiliário, SA, para construção de moradia e piscina no lote nº 319 da Urbanização da Praia D'El-Rey, freguesia de Amoreia, por a obra não ter sido concluída dentro do prazo fixado para o efeito.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>311</b>
<b>Ata nº. 21</b>	<b>Reunião de 17.10.2014</b>	

--- *Por unanimidade e de acordo com o previsto na alínea d) do nº 3 artigo 71º do RJUE, a Câmara deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da referida autorização administrativa, por a obra não ter sido concluída dentro do prazo fixado para o efeito. Mais foi deliberado conceder audiência prévia ao interessado, nos termos dos artigos 100º e 101º do CPA.*-----

--- 303. **CADUCIDADE DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o vereador José Capinha, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do art.º 44º do Código de Procedimento Administrativo.

--- Foi apresentada uma informação dos serviços dando conhecimento de que Orlando Pereira – Construção, Compra e Venda de Imóveis, Lda não se pronunciou em relação à deliberação de Câmara de 1/11/2013, pelo que, de acordo com o previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, é proposta a caducidade definitiva da autorização administrativa para construção de moradia unifamiliar, anexo e muros de vedação, no lote nº 8 do loteamento nº 363 - Casal do Ribeiro – Gaeiras, por as obras não terem sido concluídas dentro do prazo fixado no respetivo alvará de obras e suas prorrogações. -----

--- *Por unanimidade e de acordo com o previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, o executivo municipal caducou definitivamente a citada autorização administrativa, por as obras não terem sido concluídas dentro do prazo fixado no respetivo alvará de obras e suas prorrogações.*-----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 17 horas e 36 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do nº 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente ata, também vou assinar. -----